Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00747/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1188/2010
PROTOCOLO	**:**	973004
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no disposto nos arts. 37, II e 76, III, "b", da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, combinados com as regras do art. 111, II, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Aplicar MULTA REGIMENTAL ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II e IV da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face as irregularidades mencionadas e sua omissão em se manifestar sobre as mesmas; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp